R$ 8,45	310C	3310								
R$ 8,55	5286	5298	5302	5311	5979	6571	6572	6573	6577	6981
	6982	6984	6986	6987	6988					
R$ 9,10	3793	3803	5285	5297	5307	5982				
R$ 9,90	3782	3783	3784	3787	3788	3797	3932	3937	3942	3943
	3944	3953	3957	3958	3960	3962	3963	3968	4810	4820
	5787	5887	5888	6391	6992					
R$ 10,75	3332	3333	3334	3336	3337	5788	5792	5793	6588	6983
R$ 12,00	4127	4880	4881	5252	5271	5305	5306	5309	5310	
R$ 12,85	3792	3802	4800	4830	5282	5283	5289	5293	5992	5993
	5997									
R$ 13,50	5250	5251	5270	5295	5299	5300				
R$ 13,75	3956	3959	3993	4882	4883	4887	5988			
R$ 14,75	4879	5294	5991							
R$ 17,35	4442	5582								
R$ 17,75	5986									
R$ 19,50	3992	5783								
R$ 20,75	4126	5985								
R$ 22,05	3731	5356	5358	5784	5785					
R$ 22,80	5357									
R$ 29,40	5240	5260	5786							
R$ 37,15	2552	3732	3835	5789						
R$ 44,65	3307	3309								
R$ 49,05	3213									

TABELA DE TARIFAS INTEGRADAS

BILHETES										
B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
R$ 5,35	R$ 6,35	R$ 6,70	R$ 6,95	R$ 5,05	R$ 6,15	R$ 4,65	R$ 5,70	R$ 5,50	R$ 6,60	R$ 5,40

27 1179775 - 1

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos documentos acostados aos autos SIGED 251978 2301 2018, na Nota Técnica Jurídica nº 1141/2018, acolhendo-os em sua integralidade, decide dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pelo servidor aposentado Marcelo João da Silva, e manter na integralidade a Decisão do Diretor Geral do DEER/MG, para aplicar a pena de repreensão ao servidor e a obrigação de ressarcimento do dano ao erário no valor de R$ 29.539,72 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos). Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

27 1179658 - 1

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Atualiza a base tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas e no § 2º do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada a base tarifária para o cálculo dos preços de passagem e as tarifas mínimas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor às 0h00min. do dia 29 de dezembro de 2018.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 27 do mês de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 036,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Base Tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

COEFICIENTES TARIFÁRIOS			
TABELA	R$/km-passageiro por tipo de piso		
	I	II	III
A - Convencional	0,263942	0,331416	0,382751
B - Convencional	0,329984	0,414328	0,478502
C - Comercial	0,289970	0,289971	0,289971
D - Leito	0,614973		
E - Convencional Executivo	0,388088		
F - Comercial (isento ICMS)	0,269843	0,269843	0,269843
G - Semi Leito	0,473572		
H - Comercial Executivo	0,327665		
I - Comercial Executivo (isento ICMS)	0,304919		
CM - Comercial Metropolitano	0,279377	0,279377	
FM - Comercial Metropolitano (isento ICMS)	0,259985	0,259985	
HM - Comercial Metropolitano Executivo	0,315693		
IM - Comercial Executivo Metrop. (Isento ICMS)	0,293777		

VALORES DAS TARIFAS MÍNIMAS	
Tipo de serviço	(R$)
A e B - Convencional	3,30
C - Comercial	3,30
F - Comercial (isento ICMS)	3,20

OBS: O reajuste médio é de 6,78%

27 1179555 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETOP – DEER/
MG N° 06 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a fiscalização e a autorização para a realização do transporte rodoviário no Estado de Minas Gerais através do Projeto minasgerais.com.br ou outras plataformas e projetos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 22257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.171, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10, do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, a Lei Estadual nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, os Decretos Estaduais nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, nº 44.035, de 01 de junho de 2005 e nº 46.183, de 14 de março de 2013;

Considerando que a competência para regular e conceder o transporte público rodoviário intermunicipal e metropolitano é exclusiva da SETOP;

Considerando que a autorização para a realização do transporte rodoviário de pessoas, fretado de natureza eventual, contínua ou turística é de competência exclusiva do DEER/MG;

Considerando que é clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente;

RESOLVEM:

Art.1º - Cabe à SETOP e ao DEER/MG a regulação, a autorização, o acompanhamento, o controle e a fiscalização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano.

Parágrafo único: A fiscalização do transporte objeto desta resolução será exercida pelo DEER/MG, através de seus agentes próprios ou dos credenciados.

Art.2º – Os prestadores de serviço de transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano participantes do Projeto minasgerais.com.br, ou outras plataformas e projetos de integração, somente poderão realizar o transporte mediante prévia concessão da SETOP, na hipótese de transporte público, ou autorização do DEER-MG, na hipótese de transporte fretado, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução Conjunta.

Art.3º - A oferta e a prestação do serviço de transporte a que se refere a RESOLUÇÃO SETUR Nº 32, de 10 de dezembro de 2018, deverá ser realizada em conformidade com o previsto nos Decretos Estaduais nº 44.603, nº 44.035 e nº 46.183, conforme a natureza do respectivo serviço.

Parágrafo único: A documentação necessária para a obtenção da autorização será a exigida no Decreto Estadual nº 44.035 e no Decreto Estadual nº 46.183, no que couber.

Art. 4º – O transportador que efetuar transporte rodoviário intermunicipal ou metropolitano, remunerado de pessoas sem a devida concessão, permissão, autorização da SETOP ou DEER, sujeitar-se-á, no que couber, às sanções previstas na legislação federal e estadual, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, a Lei Estadual nº 19.445, os Decretos Estaduais nº 44.603, nº 44.035, e nº 46.183.

Parágrafo único: A realização do transporte rodoviário intermunicipal ou metropolitano em desacordo com o autorizado sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º – Quando for constatada infração às exigências das legislações vigentes, a Fiscalização do DEER/MG ou de outros órgãos ou entidades conveniadas lavrará o respectivo auto de infração.

Art. 6º – Contra o Auto de Infração cabe defesa ao Diretor de Fiscalização do DEER/MG, no prazo de dez dias contados a partir de seu recebimento.

§ 1º – O infrator recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa, no prazo de dez dias, contados do término do prazo para defesa, se esta não tiver sido apresentada.

Art. 7º – A decisão do Diretor de Fiscalização do DEER/MG sobre a defesa será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado cabendo recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT, no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

§ 1º – A decisão do CT sobre o recurso será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado. As decisões do conselho exaurem a instância administrativa.

§ 2º – O infrator recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da decisão do CT.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas
DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento de Edificações e
Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

27 1179318 - 1

ATOS DO SENHOR SECRETÁRIO

FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do § 1º do art. 117 do ADCT da CE/1989, e inciso II, § 1º, art. 1º, do Decreto 44.435/2007, a servidora:

Masp 354.098-6 – Januza Tangari, referente ao saldo de 03 (três) meses do cargo de AGTOP IV/G, a partir 11/07/2018.

27 1179727 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Davidsson Canesso de Oliveira

PORTARIA Nº 3744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018. Restringe a circulação de Veículos de Carga com configuração acima de 2 eixos na rodovia LMG-754. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 10 do Decreto Estadual nº. 47.069, de 25 de outubro de 2016, e tendo em vista os arts. 1º, 2º, 21, 101 e 269, § 1º, da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Portaria nº 63, de 31 de março de 2009, do DENATRAN, e considerando o aumento significativo do fluxo de veículos de carga nas rodovias MG-231 – Trecho Entrº BR/040 – Cordisburgo, e LMG-754 – Trecho Cordisburgo – Curvelo, que por trafegar pela área urbana de Cordisburgo tem apresentado danos à estrutura da igreja São José, tombada pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico, além de comprometer a segurança de seus moradores, DETERMINA: Art. 1º − Fica proibida a circulação de veículos de carga acima de 02 (dois) eixos na rodovia LMG-754, até que sejam concluídas as obras do Contorno de Cordisburgo. Parágrafo Único. Excetuam-se desta proibição os veículos de carga acima de 02(dois) eixos, cujo destino e origem esteja localizados ao longo da rodovia LMG-754, desde que sempre transitem nessa rodovia sentido Curvelo, sendo vedado o acesso desses veículos na zona urbana de Cordisburgo. Art. 2º − A não observância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187, inciso I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. § 1º − Na lavratura dos autos de infração deverá ser aplicado o código de infração – "574-6 3 – Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação-veículo de carga". § 2º − O veículo infrator não deverá prosseguir viagem, tendo que obrigatoriamente efetuar o retorno. Art. 3º − Fica revogada a Portaria nº 3742, de 13 de dezembro de 2018. Art. 4° − Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

27 1179654 - 1

Secretaria de Estado de Turismo

Expediente

RESOLUÇÃO SETURNº 45, 26 DE dezembroDE 2018.

Apoio e fomento à implantação e desenvolvimento da Cruz de Todos os Povos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; na Lei Estadual nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017; no Decreto Estadual nº 47.129, de 17 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição da Política Estadual de Turismo;

CONSIDERANDO que a Cruz de Todos os Povos é a maior Cruz do mundo e que Divinópolis, considerada a cidade do Divino Espírito Santo contemplará agora a construção de uma cruz.

CONSIDERANDO que a iniciativa impulsionará grandemente o turismo religioso e de negócios no município de Divinópolis e Minas Gerais e uma projeção mundial.

RESOLVE:

Art.1º Apoiar e fomentar a implantação e desenvolvimento da Cruz de Todos os Povos, no município de Divinópolis.

Art.2º Disponibilizar toda capacidade técnica no sentido de contribuir para o sucesso do empreendimento, tendo em vista a relevante iniciativa para o desenvolvimento do turismo local e regional, além de criação de empregos, geração de renda e dinamização da economia local.

Art.3º Cabe à Secretaria de Estado de Turismo fomentar e apoiar o Festival anual, tendo em vista a grande relevância e importância para o turismo regional, estimulando a participação e o envolvimento da comunidade e população tradicional no desenvolvimento sustentável da atividade turística e religiosa, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural.

Art.4º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

PAULO ALMADA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO

26 1179165 - 1

RESOLUÇÃO SETURNº 32, 10 DE dezembroDE 2018.

Cria e regulamenta o Projeto minasgerais.com.br.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto naLei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993; na Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004; na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; na Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016; na Lei Estadual nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; e no Decreto Estadual nº 47.129, de 17 de janeiro de 2017; no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, Portaria MTur nº 130, de 26 de julho de 2011; Portaria Mtur nº 197, de 31 de julho de 2013; Portaria MTur nº 105, de 20 de junho de 2018; Resolução SETUR nº 03, de 23 de fevereiro de 2018,RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Projeto minasgerais.com.br, fundamentado na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o qual será regido por esta Resolução e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR.

Art.2º O Projeto minasgerais.com.br é instituído por meio do Portal de Turismo de Minas Gerais, que é uma plataforma concebida pela SETUR para promover o destino MINAS GERAIS, alinhado à Política Pública Estadual do Turismo, por meio de uma ferramenta para gestão aos Municípios, Circuitos Turísticos, Secretaria de Turismo e parceiros, interligando toda a rede do turismo mineiro e estreitando a relação entre o turista e os equipamentos turísticos.

Parágrafo único: O Projeto minasgerais.com.br procede a integração do Portal de Turismo de Minas Gerais,www.minasgerais.com.br, awebsitesde comercialização de produtos e serviços turísticos com o intuito de aumentar o fluxo de visitantes no estado.

Art. 3º Cabe a SETUR coordenar, gerir e operacionalizar o Projeto e, em especial, executar as seguintes atividades:

I- Planejar, implementar, acompanhar e monitorar as ações do Projeto podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;

II- Realizar a habilitação e exclusão das empresas;

III- Supervisionar o cumprimento dos critérios exigidos às empresas habilitadas no projeto;

IV- Disponibilizar recursos tecnológicos para integração do Portal de Turismo de Minas Gerais aoswebsitesde comercialização das empresas habilitadas.

TÍTULO II
DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO PROJETO

Art.4oOs principais objetivos do Projeto são:

I- Promover e apoiar a comercialização do destino Minas Gerais, proporcionando ao turista e ao público o acesso aoswebsitesdas empresas participantes no projeto, para a compra ou reservaonlinede acomodações, passeios, pacotes turísticos, ingressos para eventos e passagens para o transporte aéreo, terrestre e hidroviário no estado;

II-Divulgar o potencial turístico do estado de Minas Gerais no mercado nacional e internacional com o intuito de captar e fidelizar o turista;

III- Fomentar e potencializar a cadeia produtiva do turismo em Minas Gerais;

IV-Consolidar o Portal de Turismo de Minas Gerais como plataforma de referência nacional e internacional do turismo mineiro.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROJETO
CAPÍTULO I
CATEGORIAS DE HABILITAÇÃO

Art.5º O Projeto habilitará empresas que comercializam produtos e serviços de Minas Gerais nas seguintes categorias:

I-Hospedagem;

II-Transporte aéreo, terrestre e hidroviário;

III-Passeio turístico;

IV-Pacote turístico;

V-Evento de lazer ou negócio

Parágrafo único: Para fins do disposto neste regulamento, os prestadores de serviços poderão se habilitar de acordo com as especificidades de cada categoria relacionada abaixo:

I- Hospedagem:Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que possuem serviços de reservas de formaonlinede acomodações temporárias;

II- Transporte aéreo, terrestre, hidroviário:Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam serviços aéreos, rodoviários, ferroviários e hidroviários de formaonlinepara indivíduos ou grupos;

III- Passeio turístico:Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam atividades turísticas de formaonline, podendo envolver serviços de transporte e outros de apoio ao turista, não contemplando o serviço de hospedagem;

IV- Pacote turístico:Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam de formaonlineserviços conjuntos de hospedagem, transporte, passeios turísticos dentre outros de apoio ao turista;

V- Evento de lazer ou negócio:Empreendimentos, estabelecimentos e plataformas que comercializam ingressos de formaonlinepara eventos, tais como shows, festivais, feiras, congressos e outros.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art.6º Para participar do Projeto, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

1.Comercializar produtos e serviços objetos desta Resolução no estado de Minas Gerais;

2.Possuir plataforma onde a reserva, venda e o processo de pagamento sejam realizadosinteiramentede formaonlinepor meio de umwebsite;

3.Permitir a integração do Portal de Turismo de Minas Gerais,www.minasgerais.com.br, aowebsiteda empresa habilitada, por meio de Webservice, API, Código/Formulário HTML/Java Script ou outros mecanismos de integração compatíveis com a tecnologia do Portal, implementada em PHP com Laravel, JQuery e Bootstrap;

C1. Possibilitar adequações de customização, tais como tamanho, cores e outros para alinhamento à identidade visual do Portal;

C2. A integração ocorrerá pela incorporação de controles ou disponibilização de informações ao Portal que, por sua vez, direcionará aowebsitede destino para efetivação da transação.

4.Possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) que contemple atividade ao qual deseja habilitar-se nos termos desta Resolução;

5.Possuir inscrição municipal quando necessário;

6.Possuir inscrição estadual quando necessário;

7.Assinar Termo de Responsabilidade, assumindo toda e qualquer responsabilidade, de forma exclusiva e integral, perante os consumidores e usuários dos produtos e serviços turísticos comercializados nowebsiteda empresa, e que estarão disponibilizados comolinkno Portal de Turismo de Minas Gerais,www.minasgerais.com.br.

§1º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços aos quais se aplica a obrigatoriedade de registro no CADASTUR deverão estar em situação regular, conforme Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93, e a respectiva regulamentação;

§2º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços que desejarem se cadastrar na categoria Passeios Turísticos deverão estar devidamente habilitados no projeto Minas Recebe, conforme Resolução SETUR-MG nº 03/2017 e alterações promovidas na Resolução SETUR-MG nº 03/2018.

§3º Os empreendimentos, estabelecimentos e prestadores de serviços que desejarem se cadastrar no Projeto e se enquadrarem como Agência ou Operadora de Turismo Receptivo deverão estar devidamente habilitados no projeto Minas Recebe, conforme Resolução SETUR-MG nº 03/2017 e alterações promovidas na Resolução SETUR-MG nº 03/2018.

CAPÍTULO III
HABILITAÇÃO NO PROJETO

Art. 7ºO Projeto estará aberto permanentemente para inscrição.

Art.8º A inscrição será realizada através do link disponível no sitewww.turismo.mg.gov.brpor meio de preenchimento de formulário juntamente com o envioonlinedos seguintes documentos:

1.Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

2.Certificado regular do CADASTUR, quando exigido para a categoria de inscrição;

3.Comprovante de Inscrição Municipal, quando necessário;